

Resolução n. 879, de 26 de Junho de 1922

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º—Ficam creados os districtos de paz de Igrapiuna, no municipio de Aquidauana, e de Esperidião Marques e de Generoso Ponce, no de Santo Antonio do Rio Madeira, com sédes nas povoações dos mesmos nomes, e elevados á categoria de freguezias,

Art. 2.º—Esses districtos de paz terão por limites:

§ 1.º—O de Igrapiuna: o rio Negro desde o ponto em que o transpõe a linha telegraphica de Aquidauana a Coxim, seguindo os mesmos limites entre os municipios de Aquidauana e Coxim e Aquidauana e Campo-Grande até o vau do rio Aquidauana, no lugar conhecido pela denominação de "Tapera do João Vicente"; deste ponto, pela estrada geral, á cabeceira Barretina e desta em linha recta á Matto-Grande, que serve de divisa á fazenda do Chapéo; por esta ao rio Taboco, por este abaixo até á linha telegraphica e por esta ao ponto de partida.

§ 2.º—O Esperidião Marques: ao Sul, o paralelo 12', que lhe servirá de divisa com o municipio de Matto-Grosso; a Oeste, o rio Mamoré; ao Norte, o rio Ribeirão, que o separa de Presidente Marques.

§ 3.º—O de Generoso Ponce: a Oeste, o rio Mutum Paraná, que o limitará com o municipio de Presidente Marques; ao Norte, o rio Madeira; a Leste, o rio Caracol, que o separará da villa de Santo Antonio do Rio Madeira.

Art. 3.º—Fica o governo autorizado a abrir o necessario credito para medição e demarcação do terreno que foi mandado reservar para o rocio da povoação de Igrapiuna.

Art. 4.º—O governo providenciará a installação dos novos districtos de paz, marcando dia para a eleição dos respectivos juizes.

Art. 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 26 de Junho de 1922, 34.ª da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*
Virgílio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e dois.

Cesar J. de Mattos.